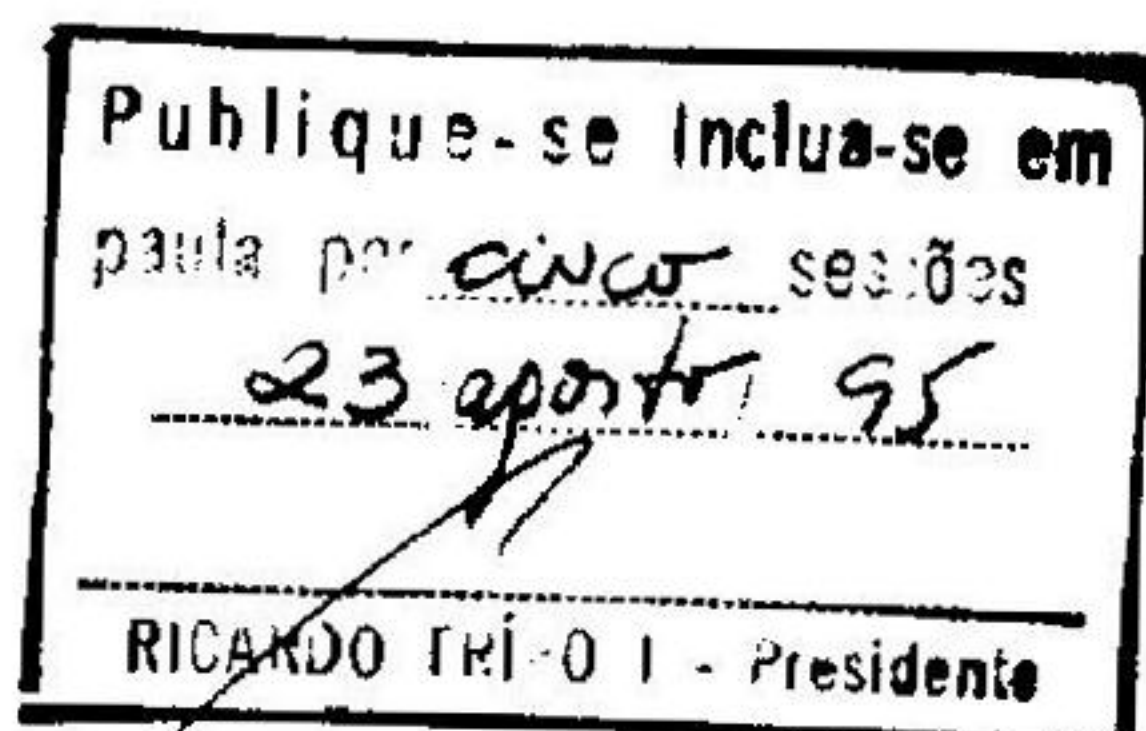
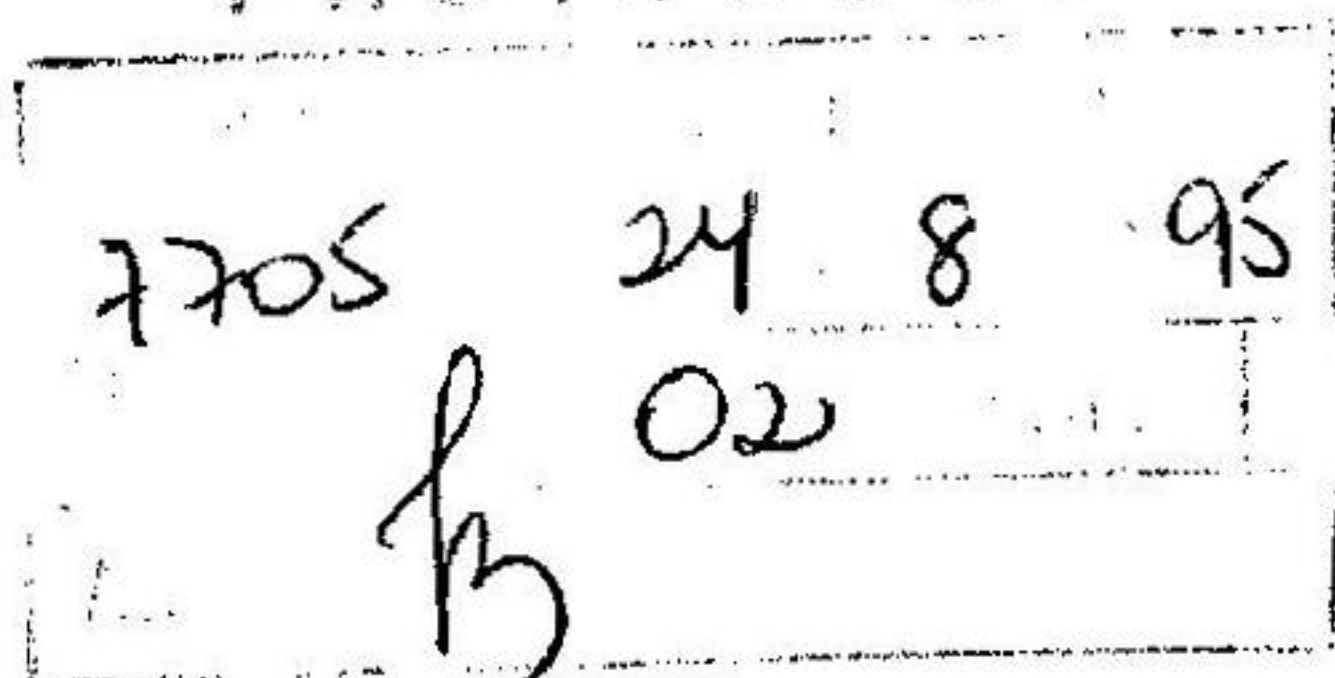




PROJETO DE LEI Nº 604, DE 1995



PROTOCOLO



Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de São Paulo restituir com juros e correção monetária todos os recolhimentos feitos incorreta e indevidamente aos cofres públicos, pelos contribuintes.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Todos os recolhimentos efetuados pelos contribuintes do Estado de São Paulo para pagamento de quaisquer impostos e que tenham sido feitos incorreta e indevidamente, serão devolvidos aos seus titulares acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

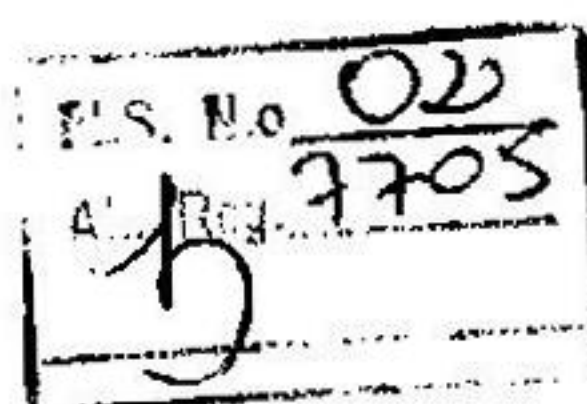
É comum o contribuinte fazer o recolhimento de qualquer imposto, através de guias preenchidas errônea ou indevidamente ou até, através de formulários impróprios, o que, na maioria das vezes, ocorre por erro ou ignorância no preenchimento da guia e até pela mudança de formulários, o que está se tornando uma prática comum.

Entretanto, muito embora, tenha o contribuinte feito o seu pagamento ou recolhimento, pontualmente, é surpreendido com cobranças inesperadas, revelando que o cidadão efetuou o depósito incorretamente.

ENTREGUE A MESA EM:

21/08/1995 035558

cont. fls. 02



Todavia, o dinheiro saiu do bolso do contribuinte e entrou para os cofres públicos.

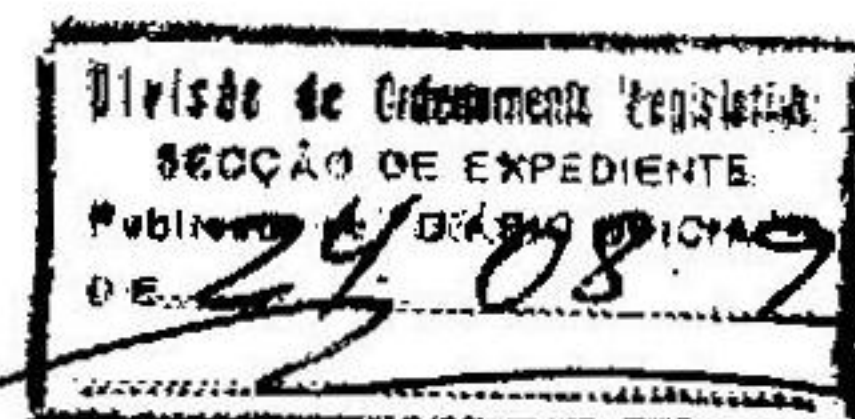
É necessário que o dinheiro depositado erroneamente seja devolvido ao contribuinte, para que possa efetuar o seu pagamento corretamente; destarte, para que não haja enriquecimento ilícito é necessário que essa devolução seja feita com juros e correção monetária.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, em

ALBERTO CALVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1ª. Análise
SDC, 23/8/1995
C. L. de Seção



MTRL/hks

os termos do REM 3, Parágrafo único do artigo 149 da
Constituição da República, a presente proposição estava em
andamento nos dias 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de maio de 1985, tendo
recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça
que segue em anexo.

D. O. L. 10/9/1985

A Comissão de:	
1) Constituição e Justiça	
2) Finanças e Orçamento	
3) ...	
4) ...	
5) ...	
6) ...	
7) ...	
8) ...	
9) ...	
10) ...	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 11/9/85

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/09/85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o. hon. Dep. *Cláudio Dias*

prazo para devolução dentro de 10 dias

12/09/85

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada *Parecer do*

Relator - C.C.J.

com 02 fls numeradas a partir
de 03

S.C. 261 09 195

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO